

Mapa comparativo entre o contrato individual de trabalho previsto na proposta de lei e no regime actual

Item	Contrato individual de trabalho — regime actual	Contrato individual de trabalho — proposta de lei
<p>Procedimento de contratação em regime de contrato individual de trabalho de trabalhadores para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas</p>	<p><u>Pressupostos de contratação :</u> Depende de previsão expressa da lei orgânica do serviço público interessado e da autorização indelegável do Chefe do Executivo.</p> <p><u>Procedimentos administrativos:</u> Depende da autorização indelegável do Chefe do Executivo. (Vide o n.º 5 do artigo 1º da Lei n.º 14/2009 - Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos).</p> <p><u>Renovação:</u> A renovação, com modificação ao prazo ou com outra modificação ao conteúdo, depende, igualmente, da autorização indelegável do Chefe do Executivo.</p>	<p><u>Pressupostos de contratação :</u> Depende de previsão expressa da lei orgânica do serviço público interessado e da autorização indelegável do Chefe do Executivo.</p> <p><u>Procedimentos administrativos:</u> O serviço público interessado apresenta uma proposta, devidamente fundamentada, acompanhada da minuta do contrato e de parecer do SAFP, à entidade tutelar a que pertence, para depois a submeter ao Chefe do Executivo para efeitos de obtenção da autorização indelegável.</p> <p><u>Renovação:</u> Para além da alteração da duração de contratação, a renovação, sem outra modificação ao conteúdo, pode ser feita mediante averbamento ao contrato, não dependendo da autorização supracitada. Quanto à modificação de outras cláusulas do contrato, é preciso que sejam preenchidos os pressupostos e procedimentos acima referidos.</p>
<p>Procedimento de contratação de trabalhadores temporários em regime de contrato</p>	<p>Não se prevê no regime actual.</p>	<p>Razão da contratação de tais trabalhadores: Satisfação de necessidades temporárias ou urgentes. Prevêem-se na proposta de lei o procedimento interno de contratação e o procedimento externo de selecção (incluindo o</p>

Mapa comparativo entre o contrato individual de trabalho previsto na proposta de lei e no regime actual

Item	Contrato individual de trabalho — regime actual	Contrato individual de trabalho — proposta de lei
individual de trabalho		<p>direito de recurso).</p> <p><u>Abertura do processo de contratação:</u> O serviço público interessado apresenta proposta à entidade tutelar, na qual junta minuta do contrato.</p> <p><u>Processo de contratação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Obtenção de autorização; ➤ Designação do júri; ➤ Publicitação de informações alusivas ao concurso; ➤ Concurso; ➤ Publicitação da lista classificativa; ➤ Prazo de 10 dias para interposição do recurso; ➤ O recurso pode ser indeferido tacitamente; ➤ Contratação segundo a ordenação da lista classificativa. <p><u>Dispensa do processo de selecção supracitada:</u> Em casos devidamente fundamentados, pode ser dispensado pelo Chefe do Executivo.</p> <p><u>Cabe ao respectivo serviço público a regulamentação de funções:</u> Caso a função a desempenhar não tenha correspondência no regime actual de carreiras, cabe ao respectivo serviço</p>

Mapa comparativo entre o contrato individual de trabalho previsto na proposta de lei e no regime actual

Item	Contrato individual de trabalho — regime actual	Contrato individual de trabalho — proposta de lei
		público regulamentar por despacho essas funções.
(Contrato individual de trabalho temporário) Duração e renovação excepcional	Não se prevê no regime actual	<p>Estabelecem-se termos ou condições em relação ao artigo 17º.</p> <p><u>Duração:</u> não superior a 1 ano.</p> <p><u>Excepção:</u> é renovável em situações relacionadas com acidente grave, epidemia, catástrofe ou calamidade, devendo fixar-se, nestas situações, um prazo de renovação igual ao período necessário ao restabelecimento da normalidade.</p> <p><u>Renovação excepcional:</u> carece de parecer do SAFP e autorização por despacho indelegável do Chefe do Executivo.</p> <p><u>Condições:</u> não pode celebrar novo contrato individual de trabalho com o mesmo trabalhador durante o prazo de três meses após a cessação do contrato.</p>
Regime aplicável	<ul style="list-style-type: none"> ➤ As cláusulas do contrato; ➤ A Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho); ➤ O regime jurídico da função pública. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ As cláusulas do contrato; ➤ Aplica-se subsidiariamente o regime jurídico da função pública; ➤ É regulado pelo processo do regime disciplinar da função pública.